

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PROJETO DE LEI DE Nº. 008, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DE VEREADOR
Protocolo n. 00305-2019
Data: 25/06/2019 Hora: 19:02
Manifestação n.



DATA ESTADUAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO DE PORTO MURTINHO

Dispõe sobre o “Dia Municipal de Combate ao Femicídio” e a “Semana Municipal de Combate ao Femicídio”, no município de Porto Murtinho-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito Municipal de Porto Murtinho, o “Dia Municipal de Combate ao Femicídio” e a “Semana Municipal de Combate ao Femicídio”, a serem comemorados, anualmente, no dia 1º de junho.

Art. 2º - A data tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres, que muitas das vezes leva à morte violenta (femicídio), divulgar os serviços e os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência e as formas de denúncia.

Art. 3º - Na semana que compreende a data a que se refere o art. 1º desta Lei serão realizadas ações de mobilização, palestras, panfletagens, eventos e debates, visando a discutir o femicídio como maior violação dos direitos humanos contra mulheres.

Art. 4º - O Organismo Estadual de Políticas para Mulheres ficará responsável pela realização das atividades previstas no artigo anterior, devendo fazê-las de forma articulada com os Organismos Municipais de Políticas para Mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sócias, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 5º - O “Dia Municipal de Combate ao Femicídio” e a “Semana Estadual de Combate ao Femicídio”, serão incluídos no Anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Governo Municipal, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

04/10/19

SECRETÁRIO (a)

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 08/10/19
SECRETÁRIO (A)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

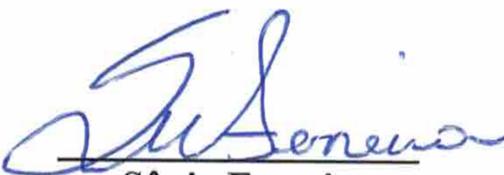
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

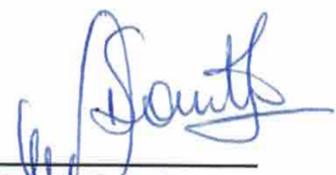
Sala de Sessões, 25 de Junho de 2019.



Flávio Luiz de Abreu
Presidente



Sônia Ferreira
Vice-Presidente



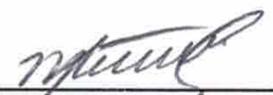
Maria Donizete
1º Secretária



Elbio Balta
Vereador



Zilda Duré
Vereadora



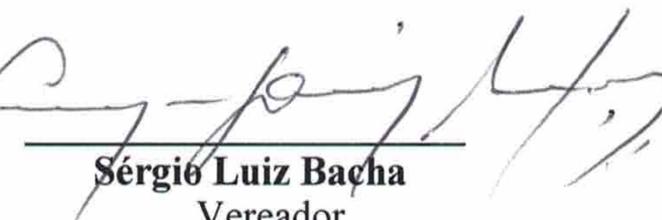
Miltinho Abrão
Vereador



Fátima Vidotte
Vereadora



Professor Jayme
Vereador



Sérgio Luiz Bacha
Vereador



Rodrigo Fróes Acosta
Vereador



Professora Marciana
Vereadora



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto “Dia Municipal de Combate ao Femicídio” e a “Semana Municipal de Combate ao Femicídio” é uma iniciativa voltada para as escolas e a comunidade em geral da cidade de Porto Murtinho. O objetivo do Projeto de Lei consiste em garantir do ponto de vista institucional um dia e uma semana de mobilização em que a sociedade e as diferentes instâncias do poder público possam realizar ações e políticas de combate ao femicídio.

A lei nº 5.202, que instituiu o dia 1º de junho como marco, lembra a morte da jovem Isis Caroline, ocorrida em 1º de junho de 2015 e tida como o primeiro caso de femicídio registrado no Estado, após a vigência da Lei 13.104/2015.

Para as mulheres que se encontra numa relação abusiva ou violenta, a orientação é buscar ajuda nos serviços especializados: Cras e Creas atendem mulheres em situação de violência e violação de direitos, Polícia Militar, Polícia Civil onde podem ser lavrados boletins de ocorrência, Ministério Público, Defensoria e Juiz.

A existência de uma lei criando um dia e uma semana para falarmos sobre o femicídio dá visibilidade a um assunto que precisa ser discutido, que é a violência contra as mulheres, a violência de gênero que subjuga, humilha e mata uma mulher a cada duas horas no Brasil. Precisamos falar sobre as mortes violentas das mulheres, principalmente, sobre aquelas que ocorrem no âmbito doméstico, dos relacionamentos afetivos e da convivência familiar.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 25 de Junho de 2019.